

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

RELATÓRIO DE DECISÃO Nº 01

Em conformidade com o *Decreto Municipal Nº 130/2020*, que institui a *Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais* a âmbito do Município de Morro do Chapéu, faz saber que:

O processo de reconhecimento e validação das entidades/instituições culturais regeu-se, tendo como base as condicionalidades da Lei Nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, conhecida como **LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**.

A Comissão de Análise e Validação, instituída pelo Decreto Municipal Nº 130/2020 de 28 de Outubro de 2020, constituída por membros dos segmentos artístico-culturais do município, quais sejam: **Cremilson Novaes de Andrade, Ivaneide Vital Dias Santana e Marcio Jose Brito de Oliveira**, reuniu-se nos dias 28 e 29 de outubro, de forma presencial e remota, para análise e validação dos espaços e instituições culturais aptas a receber o subsídio de que trata o inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, verificando o cumprimento de todos os requisitos descritos na referida lei, assim como no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020;

Como regra, após essa ação, a Comissão elaborou relatório deferindo/indeferindo os espaços e instituições culturais aptos ou não a receber o subsídio, a saber:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES COM CNPJ, DEFERIDAS:

ENTIDADE	CNPJ
ART CEBIQUE	19.109.448/0001-76
JORNAL CORREIO DO SERTÃO	18.450.729/0001-25
VILA VENTURA FILMES	33.274.503/0001-04
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE SÃO RAFAEL	09.370.044/0001-88
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES REMANESCENTES DO QUILOMBO DE QUEIMADA NOVA	13.891.601/0001-83
SOCIEDADE FILARMÔNICA MINERVA	13.228.655/0001-63
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VEREDINHA	16.251.043/0001-80
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES REMANESCENTES DO QUILOMBO DE OURICURI II	13.891.551/0001-34
ASSOCIAÇÃO DE BORDADEIRAS E ARTESÃOS MORRENSES	04.831.928/0001-79
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS IRRIGANTES QUILOMBOLAS DE QUEIMADA NOVA	29.846.529/0001-02
SOCIEDADE FILARMÔNICA LIRA MORRENSE	01.694.420/0001-48
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VELAME	13.891.668/0001-18
FAAASCIBA – FUNDAÇÃO DE AÇÕES	16.447.427/0001-72

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

AMBIENTAIS ARTISTICAS
SOCIOCULTURAIS INTERADAS DA
BAHIA

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES SEM CNPJ, DEFERIDAS:

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	CPF
GRUPO RAIZES BAIANAS MORRENSE	GONÇALO CARMO DOS ANJOS	057.451.915-70
ASSOCIAÇÃO MULHERES QUILOMBOLAS EM AÇÃO	SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO	946.714.005-53
BANDA FUNTRAIN	MARISTELA RIOS STERLING	339.812.725-87
FERAS DA CHAPADA	JEOVALDO MARQUES OLIVEIRA	439.637.731-20
TUMV - TERREIRO DE UMBANDA MENSAGEIRO DOS VENTOS	NATHAN ROCHA DA SILVA	067.329.935-00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES INDEFERIDAS:

ENTIDADE	JUSTIFICATIVA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BENEFICENTE BOLEIROS FUTEBOL CLUBE	A Comissão entendeu que a Instituição não apresenta como objeto principal a prática de atividades em ações culturais e que não se enquadra como espaço cultural, condições exigidas pela Lei nº 14.017/2020 e pelo Decreto nº10.464/2020.A Comissão reconhece que a instituição, apesar de ter demandas sociais e esporadicamente realizar movimentos culturais, caracteriza-se predominantemente no segmento esportivo.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIAMANTINA	A Comissão reconhece a importância social da instituição, mas entende que a Associação Comunitária Diamantina não se caracteriza pelo que preconiza o Inciso II do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pois a mesma manteve contínua atividade diária.
ALTERNATIVOS CAFÉ	A Comissão entendeu que a Instituição denominada Alternativos Café apesar de possuir características que lhe identifique como espaço cultural, apresenta atividades não interrompidas(condicionalidade da lei) na divulgação e comercialização online de peças artesanais.
WL HOME STUDIO VIP	A Comissão entendeu que a Instituição WL HOME STUDIO VIP mesmo exercendo trabalhos artísticos, manteve sua produção de clipes, jingles, produção de CDs e outros serviços, não caracterizando interrupção de suas atividades.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



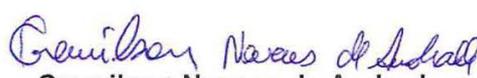
GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

Observação:

Aos espaços e instituições relacionados acima (Indeferidas), lhes serão facultado o direito de entrar com recurso, via ofício, solicitando à *Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais*, vistas ao indeferimento. Para tanto, as mesmas terão os dias 04 e 05 de novembro de 2020 para recorrerem, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias de segunda a quinta, das 08hr às 13hr e na sexta, das 08hr às 12hr, encaminhando solicitação oficial de revisão do resultado. Após esse prazo, a *Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais* voltará a se reunir para análise das contestações e divulgará o resultado final.

Nestes termos, assina o presente documento:

Morro do Chapéu, 30 de Outubro de 2020.


Cremilson Novaes de Andrade

CPF: 004.362.535-50


Ivaneide Vital Dias Santana

CPF: 386.241.845-68


Márcio José Brito de Oliveira

CPF: 249.306.055-72